



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº: 58485/2021 (1 DOC 5671/23)

AUTO DE INFRAÇÃO: 220210092100687, 220210092100688, 220210092100689 e 220210092100690.

RECORRENTE: PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

CNPJ: 03.239.470/0023-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 58724009

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRA RELATORA: CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES

ACÓRDÃO Nº 31/2024.

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO. MANTIDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AOS AUTOS DE INFRAÇÕES. COMPETÊNCIAS 08/2016 A 12/2016, 01/2017 A 12/2017, 01/2018 A 03/2018 E 04/2018 A 12/2018. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA LEI 3.946/2000 E ART. 460, III, DA LEI 6.289/2017. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto da relatora e com o Parecer da representante da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 21 de maio de 2024.

FRANCISCO FLAVIO FERIAS FILHO
Presidente do TARF

EMERSON LISBOA MENDES

CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Relatora

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Suplente

FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Drª. Viviane Gomes de Brito Andrade**, junto a este Tribunal.